PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2210(INI)

15.2.2008

ALTERAÇÕES
1 - 26

Projecto de parecer
Edit Bauer
(PE398.622v01-00)

sobre transplantação e dádiva de órgãos: acções políticas a nível da EU
(2007/2210(INI))

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1
Katalin Lévai

Projecto de parecer
Considerando A-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	A-A. Considerando que não existe actualmente uma base de dados exaustiva da União Europeia que recolha todos os dados necessários sobre os órgãos destinados a transplantes e dádivas ou sobre os dadores vivos ou mortos provenientes das bases de dados e dos registos nacionais, bem como das organizações internacionais dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 2
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Considerando C

Projecto de parecer	*Alteração*
C. Considerando que, embora as estimativas actuais coloquem o tráfico de órgãos num plano relativamente modesto entre todas as formas de tráfico, o ***comércio de órgãos e tecidos se está a transformar num problema global de proporções cada vez maiores, que ocorre dentro das fronteiras nacionais e para além delas e que é comandado pela necessidade (segundo as estimativas, 150-250 casos/ano na Europa)***;	C. Considerando que, embora as estimativas actuais coloquem o tráfico de órgãos num plano relativamente modesto entre todas as formas de tráfico, o ***fenómeno da comercialização no domínio dos transplantes e do turismo dos transplantes afecta todo o mundo de forma crescente e envolve uma exploração dos cidadãos dos países pobres pelos dos países mais poderosos (entre os quais, os da UE)***;

Or. es

Alteração 3
Luciana Sbarbati

Projecto de parecer
Considerando D

Projecto de parecer	*Alteração*
D. Considerando que o tráfico de órgãos e tecidos é uma forma de tráfico de seres humanos, que implica a violação grave de Direitos Humanos fundamentais e, designadamente, da dignidade do ser humano e da sua integridade física, que pode comprometer a confiança dos cidadãos no sistema de transplantes legais e que é passível de conduzir a uma escassez ainda mais acentuada da dádiva voluntária de órgãos e tecidos;	D. Considerando que o tráfico ***ilícito*** de órgãos e tecidos é uma forma de tráfico de seres humanos, que implica a violação grave de Direitos Humanos fundamentais e, designadamente, da dignidade do ser humano e da sua integridade física, que pode comprometer a confiança dos cidadãos no sistema de transplantes legais e que é passível de conduzir a uma escassez ainda mais acentuada da dádiva voluntária de órgãos e tecidos;

Or. it

Alteração 4
Katalin Lévai

Projecto de parecer
Considerando D-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	D-A. Considerando que não existe actualmente um sistema pan-europeu de certificação que garanta a legitimidade dos órgãos e autorize a dádiva ou a transplantação à escala europeia, impedindo, deste modo, o tráfico de órgãos humanos, a sua comercialização e o turismo dos transplantes;

Or. en

Alteração 5
Luciana Sbarbati

Projecto de parecer
Nº 1

Projecto de parecer	*Alteração*
1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão no sentido de preparar um quadro jurídico sobre a segurança e a qualidade da dádiva e do transplante de órgãos, requerendo que os padrões mínimos de exigência sejam definidos de maneira flexível, no pressuposto de que um transplante pode constituir a salvação de um doente***, caso em que até seria de aceitar um risco mais elevado***;	1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão no sentido de preparar um quadro jurídico sobre a segurança e a qualidade da dádiva e do transplante de órgãos, requerendo que os padrões mínimos de exigência sejam definidos de maneira flexível, no pressuposto de que um transplante pode constituir a salvação de um doente;

Or. it

Alteração 6
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 1

Projecto de parecer	*Alteração*
1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão no sentido de preparar um quadro jurídico sobre a segurança e a qualidade da dádiva e do transplante de órgãos, requerendo que os padrões mínimos de exigência sejam definidos de maneira flexível, no pressuposto de que um transplante pode constituir a salvação de um doente, caso em que até seria de aceitar um risco mais elevado;	1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão no sentido de preparar um quadro jurídico sobre a segurança e a qualidade da dádiva e do transplante de órgãos, requerendo que os padrões mínimos de exigência sejam definidos de maneira flexível, no pressuposto de que um transplante pode constituir a salvação de um doente, caso em que até seria de aceitar um risco mais elevado ***do que o aceitável para tecidos e células***;

Or. es

Alteração 7
Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 3

Projecto de parecer	*Alteração*
3. Insta a Comissão e o Conselho a actualizarem o Plano de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos, para que ele ***abranja*** o tráfico de órgãos;	3. Insta a Comissão e o Conselho a actualizarem o Plano de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos, para que ele ***contenha um plano de acção para a luta contra*** o tráfico de órgãos***, a fim de permitir o reforço da cooperação das autoridades nacionais competentes***;

Or. it

Alteração 8
Luciana Sbarbati

Projecto de parecer
Nº 3-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	3-A. Solicita ainda que o plano de acção faça referência a dados correctos e verificados no tocante à quantidade, ao tipo e à proveniência dos órgãos que são objecto do tráfico ilícito;

Or. it

Alteração 9
Luciana Sbarbati

Projecto de parecer
Nº 4

Projecto de parecer	*Alteração*
4. Exorta os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio *de* práticas *de excelência* no domínio da dádiva e do	4. Exorta os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio *das melhores* práticas ***e informações*** no domínio da

transplante de órgãos, salientando, designadamente, as experiências e os resultados positivos conseguidos em Espanha em matéria de colheita e transplante;	dádiva e do transplante de órgãos, salientando, designadamente, as experiências e os resultados positivos conseguidos em Espanha em matéria de colheita e transplante;

Or. it

Alteração 10
Kathalijne Maria Buitenweg

Projecto de parecer
Nº 5-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	5-A. Insta os Estados-Membros a autorizar os médicos generalistas a adoptar uma abordagem pró-activa no diálogo com os seus doentes, para que estes possam tomar uma decisão informada no tocante ao registo de dadores, bem como no sentido de dissipar receios injustificados e, consequentemente, aumentar o número de dadores;

Or. en

Alteração 11
Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 6

Projecto de parecer	*Alteração*
6. Insta os Estados-Membros a adoptarem, ou a manterem, normas jurídicas rigorosas em relação aos transplantes de dadores vivos não unidos por laços familiares, a fim de tornar o sistema transparente e excluir a possibilidade de casos de venda ilícita de órgãos ou de coerção sobre os	6. Insta os Estados-Membros a adoptarem, ou a manterem, normas jurídicas rigorosas em relação aos transplantes de dadores vivos não unidos por laços familiares, a fim de tornar o sistema transparente e excluir a possibilidade de casos de venda ilícita de órgãos ou de coerção sobre os

dadores;	dadores***, e de modo a que os transplantes de órgãos provenientes de dadores vivos sem laços familiares com o receptor só possam ser levados a cabo nas condições definidas pela legislação nacional e com autorização prévia de uma instância independente apropriada***;

Or. fr

Alteração 12
Edit Bauer

Projecto de parecer
Nº 7

Projecto de parecer	*Alteração*
7. ***Considera que*** a prática do tráfico de órgãos e tecidos deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados;	7. ***Solicita à Comissão que, no que se refere aos países terceiros, lute contra*** a prática do tráfico de órgãos e tecidos***, a qual*** deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados;

Or. en

Alteração 13
Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 7

Projecto de parecer	*Alteração*
7. Considera que a prática do tráfico de órgãos e tecidos deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados;	7. Considera que a prática do tráfico de órgãos e tecidos deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados; ***solicita à Comissão e aos Estados-Membros que sensibilizem a comunidade internacional para esta questão, a fim de identificar as redes que pratiquem em países terceiros a extracção***

clandestina de órgãos de condenados à morte contra a sua vontade;

Or. fr

Alteração 14
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 7

Projecto de parecer	*Alteração*
7. Considera que a prática do tráfico de órgãos e tecidos deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados;	7. Considera que a prática do tráfico de órgãos e tecidos deve ser objecto de uma proibição universal, incluindo o transplante de órgãos e tecidos de prisioneiros executados***, de menores ou de portadores de deficiência mental***;

Or. en

Alteração 15
Katalin Lévai

Projecto de parecer
Nº 7-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	7-A. Considera que está a ser levada a cabo uma investigação muito prometedora sobre os transplantes de órgãos de animais, o que permitirá evitar no futuro o recurso a dadores humanos; solicita à Comissão que fomente a investigação sobre os xenotransplantes;

Or. en

Alteração 16
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 9

Projecto de parecer	*Alteração*
9. Solicita aos Estados-Membros que, se necessário, alterem os respectivos Códigos Penais, para se certificarem que os responsáveis pelo tráfico de órgãos sejam julgados de forma adequada, prevendo sanções para o pessoal médico envolvido em transplantes de órgãos obtidos no comércio ilícito e, simultaneamente, envidando todos os esforços para desencorajar os potenciais destinatários da procura de órgãos e tecidos traficados;	9. Solicita aos Estados-Membros que, se necessário, alterem os respectivos Códigos Penais, para se certificarem que os responsáveis pelo tráfico de órgãos sejam julgados de forma adequada, prevendo sanções para o pessoal médico envolvido em transplantes de órgãos obtidos no comércio ilícito e, simultaneamente, envidando todos os esforços para desencorajar os potenciais destinatários da procura de órgãos e tecidos traficados ***em países terceiros; tal deverá incluir a responsabilidade penal dos cidadãos europeus que tenham comprado um órgão dentro ou fora da União Europeia***;

Or. es

Alteração 17
Edit Bauer

Projecto de parecer
Nº 10

Projecto de parecer	*Alteração*
10. Convida os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para impedir que os profissionais da saúde facilitem o tráfico de órgãos e tecidos (por exemplo, aconselhando um doente a consultar um serviço de transplantes no estrangeiro, ***conhecido pelo seu envolvimento*** no tráfico) e que as companhias que comercializam seguros de doença facilitem — financeiramente ou de qualquer outro modo — actividades que, de forma directa ou indirecta, promovam o	10. Convida os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para impedir que os profissionais da saúde facilitem o tráfico de órgãos e tecidos (por exemplo, aconselhando um doente a consultar um serviço de transplantes no estrangeiro, ***susceptível de estar envolvido*** no tráfico) e que as companhias que comercializam seguros de doença facilitem — financeiramente ou de qualquer outro modo — actividades que, de forma directa ou indirecta, promovam o tráfico de órgãos

tráfico de órgãos para transplante;	para transplante;

Or. en

Alteração 18
Edit Bauer

Projecto de parecer
Nº 10-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	10-A. Solicita aos Estados-Membros que velem por que todas as dádivas de tecidos e órgãos provenientes de pessoas vivas estejam sujeitas ao consentimento pleno, expresso e legal das mesmas;

Or. en

Alteração 19
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 13

Projecto de parecer	*Alteração*
13. Salienta a importância de se financiar a colheita e o transplante de órgãos por meio de uma rubrica orçamental ***própria***, para não desincentivar os hospitais de realizarem transplantes;	13. Salienta a importância de se financiar a colheita e o transplante de órgãos por meio de uma rubrica orçamental ***específica***, para não desincentivar os hospitais de realizarem transplantes;

Or. es

Alteração 20
Mihaela Popa

Projecto de parecer
Nº 13-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	13-A. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que promovam e apoiem a investigação no domínio do transplante de órgãos e tecidos;

Or. en

Alteração 21
Urszula Gacek

Projecto de parecer
Nº 14

Projecto de parecer	*Alteração*
14. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a sensibilização da opinião pública para a necessidade da dádiva de órgãos; acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de lançar o Cartão Europeu do Dador, que pode igualmente contribuir para aumentar o grau de sensibilização da opinião pública;	14. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a sensibilização da opinião pública para a necessidade da dádiva de órgãos; acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de lançar o Cartão Europeu do Dador, que pode igualmente contribuir para aumentar o grau de sensibilização da opinião pública; ***solicita aos Estados-Membros que apoiem esta iniciativa e que aumentem a disponibilidade de marcas ou símbolos que permitam o reconhecimento dos dadores nos bilhetes de identidade nacionais e nas cartas de condução;***

Or. en

Alteração 22
Luciana Sbarbati

Projecto de parecer
Nº 14

Projecto de parecer	*Alteração*
14. Convida a Comissão e os Estados-	14. Convida a Comissão e os Estados-

Membros a reforçarem a sensibilização da opinião pública para a necessidade da dádiva de órgãos; acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de lançar o Cartão Europeu do Dador, que pode igualmente contribuir para aumentar o grau de sensibilização da opinião pública;	Membros a reforçarem a sensibilização da opinião pública para a necessidade da dádiva de órgãos ***mediante uma campanha adequada de consciencialização a nível europeu***; acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de lançar o Cartão Europeu do Dador, que pode igualmente contribuir para aumentar o grau de sensibilização da opinião pública;
	Or. it

Alteração 23
Urszula Gacek

Projecto de parecer
Nº 14-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	14-A. Solicita aos Estados-Membros que, a pedido do cidadão, inscrevam a condição de dador na carta de condução, no espaço reservado ao abrigo da Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativa à carta de condução[1], e que, sem prejuízo do respeito pela protecção de dados, incluam informações adicionais sobre o dador na micropastilha prevista pela mesma Directiva.
	Or. en

Alteração 24
Javier Moreno Sánchez, Martine Roure

Projecto de parecer
Nº 15

[1] JO L 403 de 30.12.2006, p. 18. *Vide* anexo I, modelo de carta de condução, ponto 14.

Projecto de parecer	*Alteração*
15. Convida a Comissão a ter em conta a prossecução do desenvolvimento e da expansão, em todos os Estados-Membros em todas as línguas oficiais da UE, da página europeia existente na Internet sobre a dádiva de órgãos (www.eurodonor.org e/ou www.eurocet.org), com o objectivo de facultar de forma exaustiva as informações e os dados relevantes no domínio da dádiva e do transplante.	15. Convida a Comissão a ter em conta a prossecução do desenvolvimento e da expansão, em todos os Estados-Membros em todas as línguas oficiais da UE, da página europeia existente na Internet sobre a dádiva de órgãos (www.eurodonor.org e/ou www.eurocet.org), ***bem como da página da OMS (www.transplant-observatory.org/)*** com o objectivo de facultar de forma exaustiva as informações e os dados relevantes no domínio da dádiva e do transplante.
	Or. es

Alteração 25
Katalin Lévai

Projecto de parecer
Nº 15-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	15-A. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que lancem uma base de dados e rede de comunicação pan-europeia, ou que apoiem uma já existente, a fim de interligar as bases de dados nacionais e de lhes proporcionar uma plataforma para o intercâmbio rápido de dados exaustivos sobre as dádivas e os transplantes de órgãos e sobre os dadores vivos ou mortos; sugere a criação pela Comissão de um sistema europeu de certificação, eventualmente baseado na rede de comunicação, para certificar a legitimidade dos órgãos e dos dadores e combater o tráfico de órgãos humanos, a sua comercialização e o turismo dos transplantes;
	Or. en

Alteração 26
Edit Bauer

Projecto de parecer
Nº 16-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	16-A. Considera que os Estados-Membros devem garantir a formação do pessoal dos seus serviços responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal médico, em matéria de tráfico de órgãos, para que todos os casos conhecidos sejam comunicados à polícia;

Or. en